

Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2011 (Complementar)

Autoria: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os limites de enquadramento no Simples Nacional.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para estabelecer que considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, no caso de microempresa, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 ou no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. Estabelece que a microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime da Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades e que, na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20 desta Lei Complementar, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R\$ 150.000,00 ou R\$ 225.000,00, respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais, com efeitos retroativos ao início de suas atividades. Quanto a alíquotas e base de cálculo, dispõe que se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V da Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento). Estabelece ainda que na hipótese de o Distrito Federal ou o Estado e os Municípios nele localizados adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, ambos da Lei Complementar, a parcela da receita bruta auferida durante o ano-calendário que ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 ou R\$ 225.000,00, respectivamente, multiplicados pelo número de meses do período de atividade, estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V da Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento). Dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 180.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário. Estabelece que os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00 e que os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 2.700.000,00. Dispõe que será excluída do Simples Nacional, obrigatoriamente,

Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2011 (Complementar)

microempresas e empresas de pequeno porte, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 300.000,00, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 150.000,00 ou R\$ 225.000,00, também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20 da Lei Complementar. Estabelece que a exclusão do Simples Nacional na hipótese em que os Estados, Distrito Federal e Municípios adotem limites de receita bruta inferiores a R\$ 3.600.000,00 para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS seguirá as regras do artigo 31 da Lei Complementar, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor. Altera os anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assunto: Economia e Desenvolvimento - Tributos**Data de Leitura:** 13/07/2011**Tramitação encerrada****Decisão:** Prejudicada**Último local:** -**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 12/12/2013 - PREJUDICADA**Despacho:****14/07/2011 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

Relatoria:**CAE - (Comissão de Assuntos Econômicos)****Relator(es):**

Senador Wellington Dias (encerrado em 07/02/2012 - Substituído por "ad hoc")

Senador Lindbergh Farias (Relator Ad hoc) (encerrado em 07/02/2012 - Deliberação da matéria)

TRAMITAÇÃO**19/12/2013** SF-SARQ - Secretaria de Arquivo**Ação:** ARQUIVADO**12/12/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** PREJUDICADA**Ação:** Conforme anunciado na sessão de 4 de dezembro e não tendo sido interposto recurso, a Presidência declara prejudicadas, de acordo com os pareceres das Comissões competentes, e nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a presente matéria.
A matéria vai ao Arquivo.

Publicado no DSF Páginas 94074

Publicado no DSF Páginas 94078

11/12/2013 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA**Ação:** Matéria incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 12.12.2013, a fim de ser declarada prejudicada.

Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2011 (Complementar)

TRAMITAÇÃO

08/02/2012 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia, a fim de ser declarado prejudicado.

08/02/2012 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: Leitura do Parecer nº 26, de 2012, relator ad hoc Senador Lindbergh Farias, pela declaração de prejudicialidade. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 1229-1232

Publicado no DSF Páginas 1247

08/02/2012 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Ação: Aguardando leitura de Parecer da CAE.

07/02/2012 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 17h20.

07/02/2012 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Em Reunião realizada nesta data, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa o Senador Lindbergh Farias Relator "Ad Hoc" da Matéria, em substituição ao Senador Wellington Dias. Após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CAE, pela prejudicialidade do Projeto.

Anexado ao processado, às fls. 41-44, Parecer da Comissão.

À SCLSF.

02/02/2012 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 1ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, agendada para o dia 07/02/2012.

20/12/2011 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Wellington Dias, com relatório pela prejudicialidade do Projeto. Cópia anexada ao processado às fls. 38-40.

10/08/2011 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa o Senador Wellington Dias relator da Matéria.

Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2011 (Complementar)

TRAMITAÇÃO

14/07/2011 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão, nesta data.

Matéria aguardando distribuição.

13/07/2011 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.
À Comissão de Assuntos Econômicos.

Publicado no DSF Páginas 29512-29547

13/07/2011 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 37 (trinta e sete) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 418/2011

Data: 13/07/2011

Autor: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

Local: null

Descrição/Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os limites de enquadramento no Simples Nacional.

Avulso inicial da matéria

Data: 13/07/2011

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura.
À Comissão de Assuntos Econômicos.

Legislação citada

Data: 14/07/2011

Autor: -

Local: null

Relatório Legislativo

Data: 20/12/2011

Autor: Senador Wellington Dias (PT/PI)

Local: Comissão de Assuntos Econômicos

Ação Legislativa: Devolvido pelo Relator, Senador Wellington Dias, com relatório pela prejudicialidade do Projeto. Cópia anexada ao processado às fls. 38-40.

Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2011 (Complementar)

DOCUMENTOS

Parecer

Data: 07/02/2012

Autor: -

Local: Comissão de Assuntos Econômicos

Ação Legislativa: Em Reunião realizada nesta data, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa o Senador Lindbergh Farias Relator "Ad Hoc" da Matéria, em substituição ao Senador Wellington Dias. Após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CAE, pela prejudicialidade do Projeto.

Anexado ao processado, às fls. 41-44, Parecer da Comissão.

À SCLSF.

P.S 26/2012

Data: 08/02/2012

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura do Parecer nº 26, de 2012, relator ad hoc Senador Lindbergh Farias, pela declaração de prejudicialidade. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.